



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2609

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/10/1983

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 37/83. Dispõe sobre a doação de terreno ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, medindo 1.626 m², localizado na Vila Ramiro Higino, para a construção de um Centro de Atividades. (Referente à Lei nº 1.434, de 01/11/1983).

Controle Interno – Caixa: 12

Posição: 02

Número de folhas: 06

Especie: PL
Categoria: Imóveis
CC: 12
ordem: 02
nº fol: 14

LEI nº 1.434, DE 01.11.83

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO LEI Nº

3783

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:-

Dispõe sobre doação de terreno ao SENAC, para a construção de um Centro de Atividades.

Bairão

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 22.10.83
- 2 À Com. de Legislação e Justiça em 22.10.83
- 3 Apurado em única discussão - 29.10.83
- 4 P. Encad. - 31.10.83
- 5 Arquivado -
- 6 Arquivado -
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 21 de outubro

de 19 83

Of. N.º SG 135/83

Assunto Encaminha Projeto-Lei

Serviço Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esse legislativo, o inclusivo Projeto-Lei que objetiva a aparelhar Montes Claros de uma das mais modernas instalações de atividades educacionais em nossa cidade.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência a educação é uma das maiores preocupações da Administração Mutirão e não medimos esforços para dotar o nosso município de mais uma escola que irá temos certeza melhorar as condições educacionais de nossa cidade.

Assim, ao encaminharmos o Projeto-Lei em pauta, com o objetivo de doar terreno ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac, para construção de um centro de atividades, contamos certos de que o mesmo será aprovado sem restrição por parte dessa Egrégia Câmara.

Prevalecemo-nos do ensejo para levar a Vossa Excelência e demais Ilustres Vereadores, os protestos de nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO-LEI Nº _____, de 21 de outubro de 1.983

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATIVIDADES.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC terreno de propriedade do Município, medindo 1.626,00 m² (hum mil, seiscentos e vinte e seis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: - "Partindo do ponto definido pela interseção limítrofe do lote de terreno nº 01, da quadra nº 09, na Vila Ramiro Higino, com a testada da Rua Bauxita; daí, seguindo em direção Sudeste na distância de 63,00 m, limitando com a Rua Bauxita; daí, seguindo em direção Leste na distância de 101,00 m, confrontando com a Avenida Deputado José Esteves Rodrigues; daí, seguindo em direção Oeste na distância de 24,70 m, confrontando com os lotes nºs. 04 e 05, da quadra 09, da Vila Ramiro Higino; daí seguindo em direção Sudoeste na distância de 4,80 m, limitando com o lote nº 03, da quadra nº 09, da Vila Ramiro Higino; daí, seguindo finalmente para o ponto inicial em direção Oeste, fechando o perímetro na distância de 36,00 m, limitando-se com os lotes nºs. 01, 02 e 03 da quadra nº 09, da Vila Ramiro Higino."

Art. 2º - O terreno da presente doação destina-se à construção de um Centro de Atividades da donatária.

Art. 3º - A doação será precedida da competente avaliação.

Art. 4º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39400 - Montes Claros - Minas Gerais

- Fls. 02 -

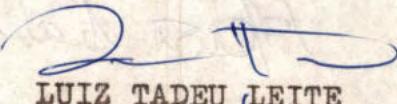


art. 2º desta Lei, é de 02 (dois) anos, a partir da data da lavratura da escritura pública.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 21 de outubro de 1.983.


LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal.

DE 18

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

18

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Luzilacim*
 EM 22 DE *outubro* DE 19⁸³
 PRESIDENTE *François*

A matéria é legal e
 constitucional, merece
 a nossa aprovação.

Mt. - Claro 26/10/83

Hornet

JW fm

Flávio Nogueira

ESTADO DE MONTES CLAROS (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 29 DE *outubro* DE 19⁸³
 PRESIDENTE *François*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANÇÃO.
 Em 29 de *outubro* de 19⁸³

PRESIDENTE *François*

31

outubro

3

426/83

Encaminhando projeto-lei para sanção
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Temos o prazer de passar as mãos de V. Exa., para a sanção desse Executivo, o incluso projeto-lei que dispõe sobre doação de terreno ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para construção de um Centro de Atividades em nossa cidade.

Valendo-nos desta oportunidade, reiteramos-lhe nossos protestos de apreço e estima.

Cordialmente
José Nardai Alves da Almeida
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
D.D. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS